

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2019-001SEMAD

O Município de PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS.

DIA: 21 de Março de 2019 **HORÁRIO:** 09:00 horas

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

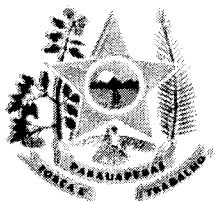
2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014;

6.5 - Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000;

6.6 - Lei Complementar Municipal nº 009/2016;

6.7 - Decreto Federal nº 8.538/2015;

6.8 - Decreto Federal nº 8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.9 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.10 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

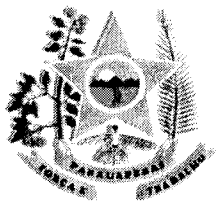
7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. A presente licitação tem como objeto o: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

8.1. Como se trata de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

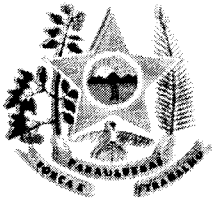
10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

10.4 - Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL N.º 8.538/2015.

11. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal.

11.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

11.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s) a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A regularidade fiscal das ME's/EPP's somente será exigida para efeito de contratação e deverá ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 123/2016 e alterações posteriores.

11.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

11.5. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.6. O disposto no item 11.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

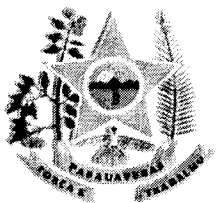
11.8. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.9. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

DO PROCEDIMENTO

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

12.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 107.5 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (a) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

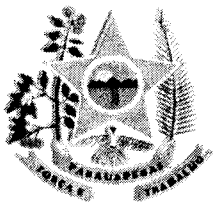
14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 107 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

18. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

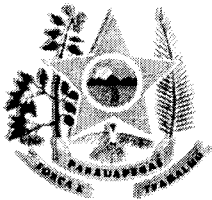
19. À Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO caberá:

19.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

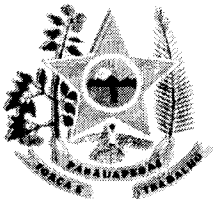
a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão;

c) Na hipótese de credenciamento por procuração ou documentação equivalente, também será exigido a apresentação dos documentos do item 31, alínea "a".

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

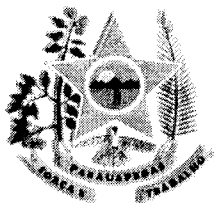
31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 12 e 14, a proposta escrita e a documentação, **em envelopes separados**, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos,

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001SEMAD
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001SEMAD
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. As propostas contidas nos Envelopes Propostas, deverão ser apresentadas, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 e 38;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

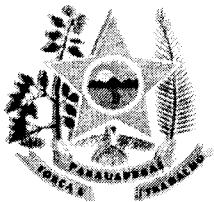
33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;

33.6 - A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos dos itens 11.1 e 11.1.1, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

a.1) não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.7 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário por ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o ANEXO I e I.A, e indicar, OBRIGATORIAMENTE a MARCA e MODELO de todos os itens ofertados.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - em caso de prorrogação do prazo de realização dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à **12 (doze) meses**, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, verificada na base de dados do índice IGPM, conforme o caso, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.

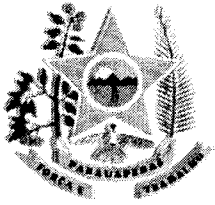
36.3 - A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item, conforme se estabelece no **ANEXO I**.

36.4 - A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do item dos veículos ofertados, as quantidades solicitadas, os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

36.5 - No preço dos veículos deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado pela PMP.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DOS PRAZOS

37. O prazo para entrega dos veículos será 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de empenho.

37.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

38. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 40, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

48.3. A aplicação para o item 48.1 será da seguinte forma:

48.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilha de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

48.3.2 - As planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

48.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com o Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, Art.4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

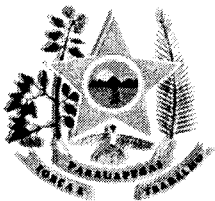
51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior,

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sempre que conveniente considerando o limite máximo o valor estabelecido como referência (valor estimado pela Administração).

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

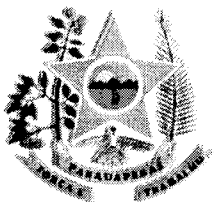
56.1.1 -do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

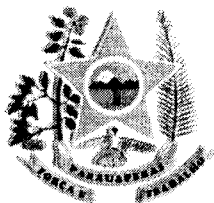
56.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

56.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Qualificação Econômica - Financeira

56.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

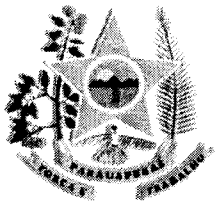
Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

56.13 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão. Será considerado como similar para o objeto deste pregão, o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item pretendido. De modo a garantir à administração que o licitante terá a aptidão para executar o objeto pretendido.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

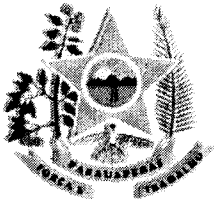
58. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições 56, 57, 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

64. - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Qualquer documento necessário a habilitação poderá ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

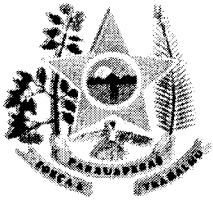
67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Autoridade Competente poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



77 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

78. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

79.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

79.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

79.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

79.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

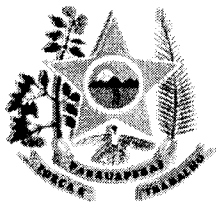
79.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

79.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

79.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79.7. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

79.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

79.9 Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

79.10 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

79.11 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

79.12 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

79.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

81. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

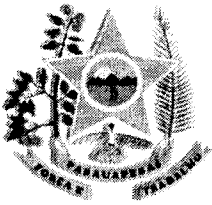
82. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

82.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

82.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



83. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

83.1. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

84. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

84.1. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

85. Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

86. A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

86.1. Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

87. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

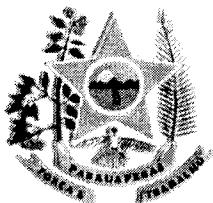
88. Para prestação dos serviços de locação será firmado contrato com a empresa pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DOS ENCARGOS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA

89. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

89.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Contrato.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

89.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

89.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

89.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

89.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

89.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

89.8. Receber e conferir a entrega dos veículos objeto deste Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.

89.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

89.10. Não permitir que terceiros forneçam os veículos objeto deste edital.

89.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos veículos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

89.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

89.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

89.14. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

89.15. O fornecimento e custo com combustível será de responsabilidade da Contratante;

89.16. A locação dos veículos objeto deste Instrumento Convocatório será sem motorista;

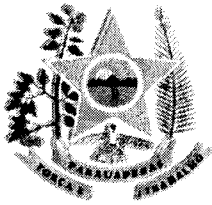
90. Caberá à licitante vencedora:

90.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

90.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

90.3. Na entrega, admite-se provisoriamente a utilização de veículos com até três anos de fabricação pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando os veículos deverão ser trocados por veículos zero KM e com placas do município de Parauapebas. Deverão ainda, ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Contratante em Parauapebas, caso contrário chamar-se-á a segunda colocada;

90.4. Os veículos locados deverão ser rastreados e ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

90.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

90.6. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou dois anos de uso;

90.7. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme item 5 do Termo de Referência, bem como deverão ser entregues na sede da contratante;

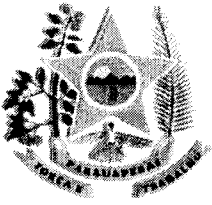
90.8. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20(vinte) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

90.9. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da entrega do mesmo;

90.10. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



90.11. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modeio ou não tenha atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), bem como seja aprovado pela contratante. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local (is) indicado(s) pela contratante;

90.12. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

90.13. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Contratante, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;

90.14. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;

90.15. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

90.16 Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

90.17. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

90.18. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

90.19. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

91. À licitante vencedora caberá, ainda:

91.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

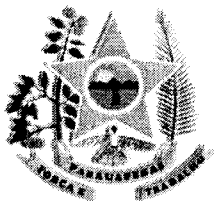
91.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

91.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

91.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



91.5. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

92. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

92.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

92.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

DO LOCAL DE ENTREGA

93. Os veículos deverão ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 14:00, na sede da PMP, localizada no Morro dos Ventos S/N – Beira Rio II – Parauapebas/PA, CEP 68.515-000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. Caberá ao órgão contratante que por meio do gestor da pasta designar servidor da área técnica solicitante, juntamente com o departamento de transporte para acompanhar/fiscalizar, gerenciar o contrato e atestar a nota fiscal dos serviços de locação.

94.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

94.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

94.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

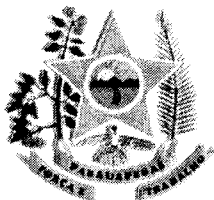
94.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar o contrato conforme manual de orientação e fiscalização de contratos.

94.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

DA ATESTAÇÃO

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



95. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

96. As despesas decorrentes da execução da contratação, objeto do Termo de Referência, correrão à conta das respectivas dotações: **Exercício 2019**.

96.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

97. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

98. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

99. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

100. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

101. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

102. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

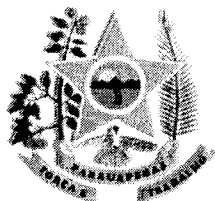
103. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

105. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

105.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

105.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

106. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

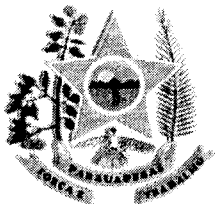
107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



107.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 e 107.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

107.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

107.5.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

107.5.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

107.5.3 - comportar-se de modo inidôneo;

107.5.4 - fizer declaração falsa;

107.5.5 - cometer fraude fiscal;

107.5.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

107.5.7 - não celebrar o contrato;

107.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

107.5.9 - apresentar documentação falsa.

107.5.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

107.5.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

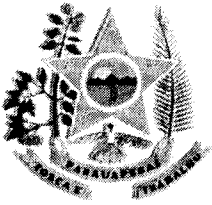
107.5.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

108. No interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

108.2. - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

109. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

109.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

109.2 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

109.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

109.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

109.5. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

110. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

110.1 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

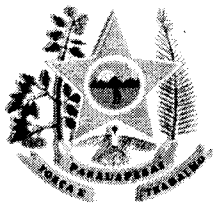
111. - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

112. - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

113. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

113.1. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



113.2. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

114. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

114.1. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

114.2. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

114.3. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(á) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

114.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

115. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

115.1. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, bem como via e-mail oficial deste setor de licitações: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

115.2. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por intermédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

115.3. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

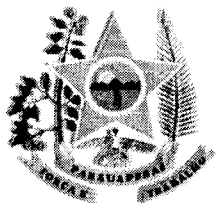
115.4. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD perante a CONTRATADA.

DO PREGÃO

116. A critério da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO este Pregão poderá:

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



116.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

116.2 - ser revogado, a juízo da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

116.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

117. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

117.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

117.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

117.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 56.11

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata

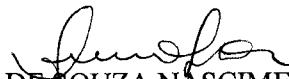
ANEXO VI - Declaração - Indicação de Me/EPP Para Subcontratação Em Conformidade Com a Lei Complementar Municipal Nº 009/2016, Decreto Federal N.º 8.538/2015

ANEXO VII - Recibo de Retirada de Edital - Internet

DO FORO

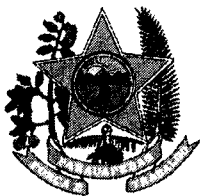
119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 01 de Março de 2019.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I



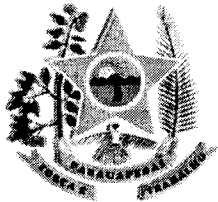
Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
211560	Camionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas[<i>Camionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</i>	864,0000	SERVIÇO		
211590	Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas late[<i>Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro r14, entre eixos com no mínimo 2.400mm, volume mínimo do porta-malas de 280 litros (banco traseiro em posição normal), 1.4/1.6 com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos (proconve). Os veículos deverão ser entregues conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas, tipo gol ou similar.</i>	1.128,0000	SERVIÇO		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



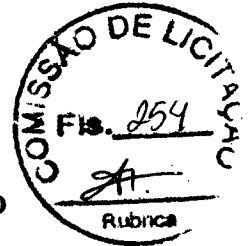
ANEXO I.A – TERMO DE REFERÊNCIA

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

PARAUAPEBAS-PARÁ
2018

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 04/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública baseia-se em modernos princípios de administração, pautando-se na aplicação de seus recursos e na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio, locação de veículos com assistência total, contínua e ininterrupta, justifica-se devido à necessidade de atendimento das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Parauapebas, e se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

2.2. Hoje a Prefeitura municipal de Parauapebas não dispõe de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda existente, além do que, a aquisição de frota de veículos, e do próprio custo da frota em si, acumula ainda custos de guarda, manutenção corretiva e preventiva, impostos, seguros, além dos custos de administração, desviando o foco das atividades de prestação de serviços aos munícipes, que são as atividades fim da administração pública, para as atividades meio, que envolvem a manutenção da própria máquina administrativa.

2.3. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 § 1º, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os veículos deverão ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 14:00, na sede da PMP, localizada no Morro dos Ventos S/N – Beira Rio II – Parauapebas/pa, CEP 68.515-000.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 01/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



4. REAJUSTE DO CONTRATO

4.1 O valor CONTRATADO poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant	Descrição
1	PÇ	72	Camionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
2	pç	94	Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro r14, entre eixos com no mínimo 2.400mm, volume mínimo do porta-malas de 280 litros (banco traseiro em posição normal), 1.4/1.6 com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos (proconve). Os veículos deverão ser entregues conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas, tipo gol ou similar.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos veículos será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho;

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 01/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



7.1 Recomenda-se que a modalidade de licitação a ser utilizada para as contratações das empresas especializadas seja por meio de PREGÃO PRESENCIAL.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO A REALIZAR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A presente licitação deverá ser do tipo menor preço por item.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014 e suas alterações, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para prestação dos serviços de locação será firmado contrato com a empresa pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60, (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o "Caroneiro", ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando a Prefeitura Municipal de Parauapebas de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

11.1. DA CONTRATADA

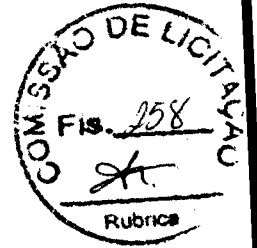
11.1.1. Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

11.1.2. Na entrega os veículos deverão ser no máximo com 2 (dois) anos de uso e deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Contratante em Parauapebas, caso contrário chamar-se-á a segunda colocada.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 01/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



11.1.3. Os veículos locados deverão ser rastreados e ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

11.1.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

11.1.5. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

11.1.6. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme item 5, bem como deverão ser entregues na sede da contratante;

11.1.7. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20(vinte) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

11.1.8. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da entrega do mesmo;

11.1.9. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

11.1.10. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação que não tenha atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), bem como seja aprovado pela contratante. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local (is) indicado(s) pela contratante;

11.1.11. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

11.1.12. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Contratante, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



- 11.1.13. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- 11.1.14. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 11.1.15 Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 11.1.16. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;
- 11.1.17. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;
- 11.1.18. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

11.2. DA CONTRATANTE

- 11.2.1. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;
- 11.2.2. O fornecimento e custo com combustível será de responsabilidade da Contratante;
- 11.2.3. A locação dos veículos objeto deste Instrumento Convocatório será **sem motorista**;

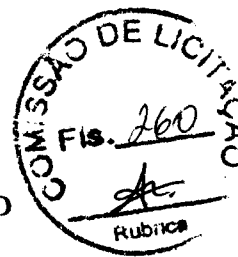
12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 12.1. Caberá ao órgão contratante que por meio do gestor da pasta designar servidor da área técnica solicitante, juntamente com o departamento de transporte para acompanhar/fiscalizar, gerenciar o contrato e atestar a nota fiscal dos serviços de locação.
- 12.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar o contrato conforme manual de orientação e fiscalização de contrato, confeccionado pela Controladoria Geral do Estado.
- 12.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 01/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto às disposições da Lei complementar nº 009/2016, o percentual para a subcontratação será de 20% a 30%, para o objeto deste Termo

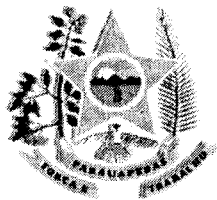
14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. Foi estimado o valor de R\$ 7.996.341,12 (sete milhões e novecentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e um reais e doze centavos) para a contratação dos serviços citados.

Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 012/2017

William Duarte da Silva
Coord. Licitações, Compras e Contratos
Decreto Municipal nº 1447/2017

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5588
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 04/03/19
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 a 57 do edital do Pregão nº 9/2019-001SEMAD.

Local e data

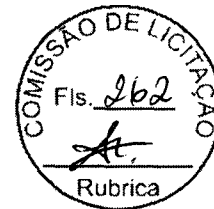
Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2019-001SEMAD, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

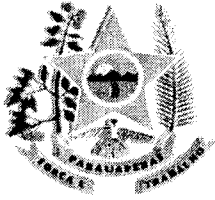
Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

AR

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr (a). CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-001SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 009/2016 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ (.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-001SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Para prestação dos serviços de locação será firmado contrato com a empresa pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

2. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos veículos objeto do Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.10. Não permitir que terceiros forneçam os veículos objeto deste contrato.

1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos veículos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

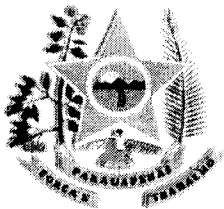
1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

1.14. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.15. O fornecimento e custo com combustível será de responsabilidade da Contratante;

1.16. A locação dos veículos objeto deste contrato será sem motorista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

1.3. Na entrega, admite-se provisoriamente a utilização de veículos com até três anos de fabricação pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando os veículos deverão ser trocados por veículos zero KM e com placas do município de Parauapebas. Deverão ainda, ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Contratante em Parauapebas, caso contrário chamar-se-á a segunda colocada;

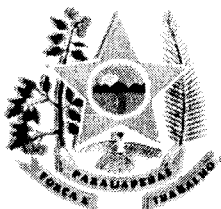
1.4. Os veículos locados deverão ser rastreados e ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

1.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

1.6. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou dois anos de uso;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



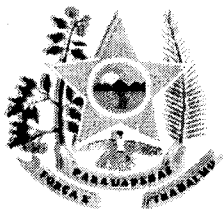
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.7. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme item 5 do Termo de Referência, bem como deverão ser entregues na sede da contratante;
- 1.8. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20(vinte) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;
- 1.9. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da entrega do mesmo;
- 1.10. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;
- 1.11. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), bem como seja aprovado pela contratante. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local (is) indicado(s) pela contratante;
- 1.12. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;
- 1.13. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Contratante, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;
- 1.14. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- 1.15. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 1.16. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 1.17. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;
- 1.18. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;
- 1.19. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega dos veículos será 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL DE ENTREGA

1. Os veículos deverão ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 14:00, na sede da PMP, localizada no Morro dos Ventos S/N – Beira Rio II – Parauapebas/PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá ao órgão contratante que por meio do gestor da pasta designar servidor da área técnica solicitante, juntamente com o departamento de transporte para acompanhar/fiscalizar, gerenciar o contrato e atestar a nota fiscal dos serviços de locação.

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

1.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar o contrato conforme manual de orientação e fiscalização de contratos.

94.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das respectivas dotações: **Exercício 2019**.

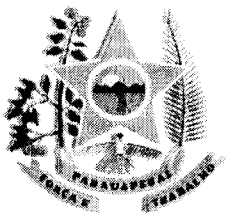
1.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

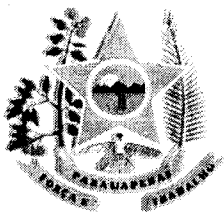
8.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

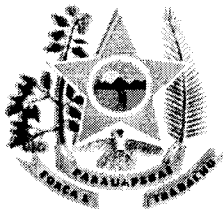
2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

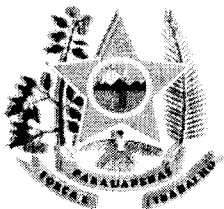
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-001SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

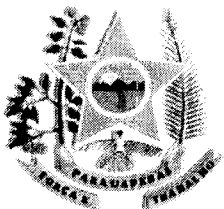
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

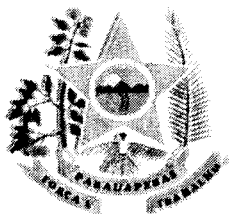
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-001SEMAD

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pela Sr (a). CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-001SEMAD, RESOLVE Registrar preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

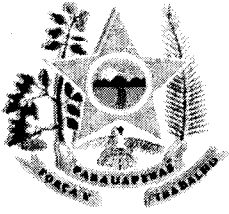
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Para prestação dos serviços de locação será firmado contrato com a empresa pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo para entrega dos veículos será 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de empenho.

Os veículos deverão ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 14:00, na sede da PMP, localizada no Morro dos Ventos S/N – Beira Rio II – Parauapebas/PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

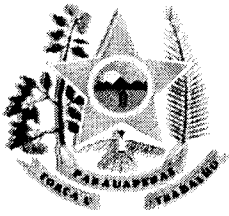
As medições deverão ser realizadas conforme Ordem de Serviço, acompanhadas ou aferíveis pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

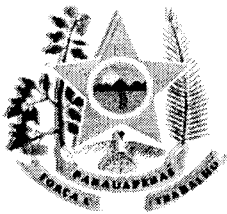
$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

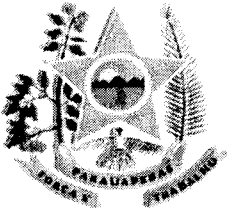
- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens acima desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

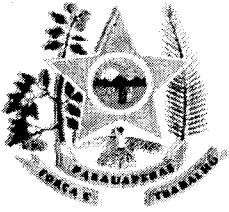
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

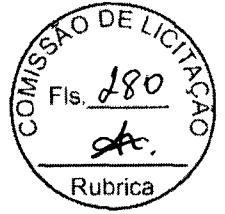
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados dos respectivos documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

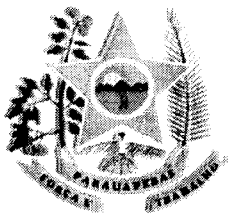
Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

Na entrega, admite-se provisoriamente a utilização de veículos com até três anos de fabricação pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando os veículos deverão ser trocados por veículos zero KM e com placas do município de Parauapebas. Deverão ainda, ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Contratante em Parauapebas, caso contrário chamar-se-á a segunda colocada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os veículos locados deverão ser rastreados e ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou dois anos de uso;

Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme item 5, bem como deverão ser entregues na sede da contratante;

O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20(vinte) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da entrega do mesmo;

Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), bem como seja aprovado pela contratante. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local (is) indicado(s) pela contratante;

Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Contratante, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;

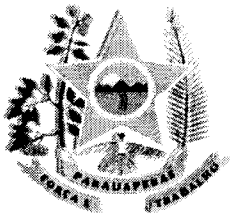
As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;

As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

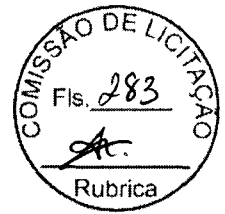
Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

Receber e conferir a entrega dos veículos objeto do Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.

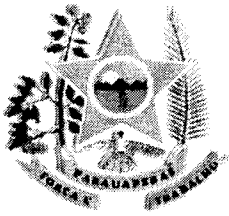
Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Não permitir que terceiros forneçam os veículos objeto do contrato.

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos veículos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

O fornecimento e custo com combustível será de responsabilidade da Contratante;

A locação dos veículos objeto desta ata de registro de preços será sem motorista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À licitante vencedora caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**;

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-001SEMAD e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



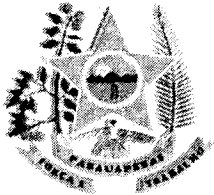
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-001SEMAD

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-001SEMAD.

MORRO DOS VENTOS-S/Nº,BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI- DECLARAÇÃO
INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a)
senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____
DECLARA que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social _____ inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado
_____ os serviços contidos na planilha abaixo.

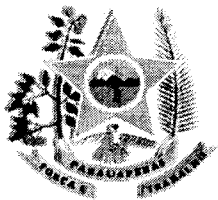
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a ____% (_____).

Local e data,

Assinatura

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2019-001SEMAD

OBJETO Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de ____ de 2019.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

~ Prezado(a) Senhor(a),

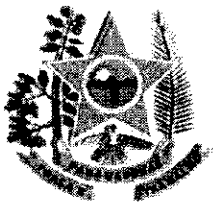
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 19 de Março de 2019.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas interessadas em participarem do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-001SEMAD

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

Dúvida enviada por WESLEY MELO da empresa PUMA LOCAÇÕES.

Resposta 1 – O Pregoeiro informa que enviou os questionamentos feitos pela licitante à equipe técnica da SEMAD, sendo elaborada resposta, conforme documento em anexo, onde consta as respostas elaboradas pela equipe técnica da SEMAD, e as perguntas elaboradas pela empresa.

Atenciosamente,

Parauapebas, 19 de Março de 2019.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

MEMO Nº 0058/19 – SEMAD/CA

Parauapebas, 18 de março de 2019.

De: **SEMAD**

Para: **CPL**

Att: Sr^a. Fabiana Nascimento

Coordenadora

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **PUMA LOCAÇÕES** sobre edital nº. 9/2019-001 SEMAD, após análise do pleito, passamos as seguintes considerações:

A empresa em seu primeiro questionamento solicita o desmembramento dos itens e a criação de itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte. Para tanto utiliza a Lei Complementar 123/06 para embasar o argumento, mais especificamente os artigos 42 a 49 que versa sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A lei 123/06 diz em seu Art. 47. que:

"Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

E no Art. 48.

"Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Portanto, cabe alertar que a incidência dos benefícios estatuídos no artigo 48 está diretamente condicionada à ocorrência, ou não, de uma ou mais hipóteses tratadas no artigo 49, a saber:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

Desta forma, baseado no inciso III, a Administração manterá as condições do Edital, visando tão somente a vantajosidade para a Administração.

No segundo questionamento a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução dos serviços, tendo em vista o prazo médio de entrega de veículos pela

U

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

fábrica. Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, para, 45 (quarenta e cinco) dias.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se capaz de atender ao solicitado no Edital.

No terceiro questionamento a empresa alega que a possibilidade de aditivar o contrato por até 60 meses seria uma afronta as empresas da região, que deverão esperar 5 anos para novamente terem oportunidade de participar e ganhar um certame.

Neste ponto, informamos que a possibilidade de aditivar o contrato está amparada pelo art 57 inciso II da lei 8.666/93 que diz o seguinte:

“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Portanto a solicitação é improcedente.

No quarto questionamento a empresa sugere que seja criada demanda para veículos 1.0, bem como a substituição das camionetes 4x4 por veículos do tipo pick-up tipo saveiro por entender que o objeto escolhido pela Administração não é necessário.

Aqui reforçamos que a escolha dos objetos a serem licitados é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público.

Assim sendo, os objetos serão mantidos no Edital.

✓

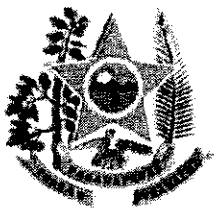
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

Ante o exposto, conhecemos da impugnação para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do edital. 9/2019-001 SEMAD.

Atenciosamente,



Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 012/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001SEMAD

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: TRANSMARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2019-001SEMAD que visa Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante TRANSMARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP alega que o edital impõe especificações restritivas no item 5 do anexo I.A TERMO DE REFERÊNCIA, mais especificamente no trecho "veículo tipo hatchback, entre eixos com no mínimo 2.400mm tipo gol ou similar."

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, que a presente impugnação seja integralmente acatada, objetivando a revisão das exigências restritivas, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

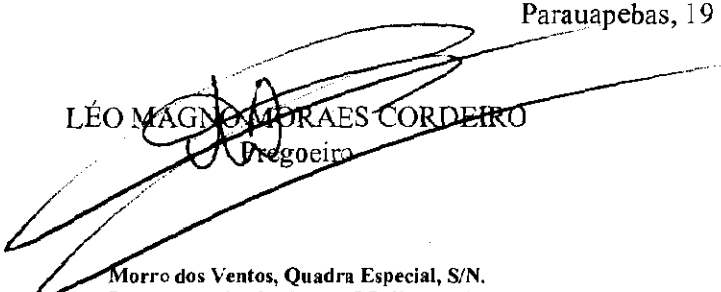
DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMAD para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente improcedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 19 de Março de 2019.


LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

Parauapebas, 18 de março de 2019.

De: SEMAD

Para: CPL

Att: Sr^a. Fabiana Nascimento

Coordenadora

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **TRANSMARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELLI EPP** ao edital nº. 9/2019-001 SEMAD, após análise do pleito, passamos as seguintes considerações:

O pedido de impugnação se deu de forma tempestiva.

A empresa acima solicita a impugnação do edital pois justifica que a Prefeitura Municipal de Parauapebas impõe especificações restritivas no item 5 do anexo I.A - TERMO DE REFERÊNCIA, mais especificamente no trecho *"veículo tipo hatchback (...) entre eixos com no mínimo 2.400mm (...) tipo gol ou similar."*

A empresa alega que *"Não tendo havido justificativa da autoridade competente para impor a especificação restritiva da contratação, o que acarreta com a perda do caráter competitivo da licitação, requer seja acolhida a impugnação ao edital para excluir as restrições nos veículos para tenham distância entre eixos com no mínimo 2.400mm, e sejam da marca gol ou similar."*

Em primeiro lugar cabe esclarecer que o tipo de veículo mencionado não se trata de uma exigência, e sim de uma mera referência. O que o tribunal de contas da união reconheceu ser permitida como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Sobre a especificação *"(...) entre eixos com no mínimo 2.400mm (...) "* informamos que a característica não restringe o objeto a uma marca, não direciona a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA

licitação e nem tão pouco limita o caráter competitivo da licitação, tendo em vista que existem no mercado existem diversos veículos de várias fabricantes que atendem o requisito conforme tabela* abaixo:

MARCA	MODELO	DISTÂNCIA ENTRE EIXOS
Chevrolet	Onix	2.528 mm
Ford	Ka	2.490 mm
Fiat	Argo	2.521 mm
Hyundai	Hb20	2.500 mm
Volkswagen	Gol	2.466 mm

*Todas as informações da tabela acima foram retiradas dos sites das respectivas montadoras em 18/03/2019.

Com base no exposto acima vimos informar, que os itens serão mantidos, pelo que conhecemos a impugnação, mas, não lhe damos provimento.

Atenciosamente,


Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 012/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 20 de Março de 2019.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas interessadas em participarem do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-001SEMA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: 1º ADITIVO

Fica o edital alterado em suas partes, conforme abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS.

DIA: 03 de Abril de 2019 **HORÁRIO:** 09:00 horas

Fica alterada a redação do item 11.1.17 do Termo de Referência conforme abaixo:

11.1.17- O pagamento das multas de trânsito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a título de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

Fica alterada a redação da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR, da Minuta da Ata de Registro de Preços, onde trata sobre multas de trânsito, conforme abaixo:

O pagamento das multas de trânsito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a título de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

Fica alterada a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA, da Minuta de Contrato, onde trata sobre multas de trânsito, conforme abaixo:



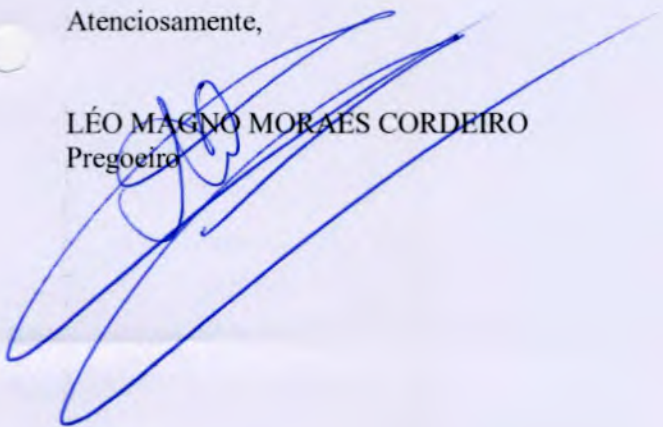
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Item 1.18 - O pagamento das multas de trânsito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a título de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

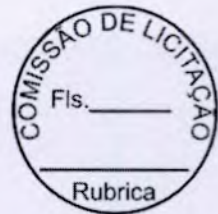
Permanecem inalterados os itens não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,


LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001SEMAD

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: LOCALIZA RENT A CAR S/A.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2019-001SEMAD que visa o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante LOCALIZA RENT A CAR S/A. alega que a exigência da documentação relativa à qualificação econômica financeira no item 56.12, alínea a.1, restringe a competitividade do certame. Alega ainda que responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do proprietário do veículo, e não do condutor do veículo como é mencionado no item 11.1.17 do termo de referência.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de retificar o edital, incluindo a possibilidade de pagamento de multas por infração de trânsito por meio de reembolso à locadora e que seja possibilitado a todos os proponentes e, inclusive a ora impugnante, a comprovação da capacidade econômica – financeira para o cumprimento do objeto do certame com base no Patrimônio Líquido, de forma a suprir o não atendimento aos índices como forma de ampliar a disputa, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMAD para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, No que tange a pagamentos de infração de trânsito, sendo procedente os argumentos feitos pela licitante, **mantendo os termos do edital em relação a qualificação econômica financeira no item 56.12 alínea “a.1” e demais itens do edital, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 20 de Março de 2019.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

De: **SEMAD**

Para: **CPL**

Att: Sra. Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: LOCALIZA RENT A CAR S/A

Impugnado: Edital nº 9/2019-001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

1. Relatório

Apresenta-se para manifestação os autos da impugnação administrativa promovida pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, referente ao Edital 9/2019-001-SEMAD, na modalidade Pregão Presencial para locação de veículos, a qual questiona a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas na vigência do contrato de locação que, segundo o termo de referência anexo ao edital (item 11.1.17), deveriam ser “encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI”.

Questiona, ainda, as exigências feitas pelo edital para comprovação de capacidade econômico-financeira da concorrente (alínea a.1. do item 56.12 do edital) que, em razão dos índices utilizados, estariam restringindo a ampla competitividade do certame.

Vale observar que o processo a que se refere a impugnação, qual seja, o Edital 9/2019-001-SEMAD, seguiu os ditames legais, observando os direcionamentos constitucionais e as imposições contidas na lei.

No dia 18 de março de 2019, a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, protocolizou impugnação ao ato convocatório na Secretaria Municipal de Administração, objetivando a alteração do item 11.1.17 do termo de referência anexo ao edital para constar a possibilidade de pagamento das multas por infração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

trânsito pela própria locadora, com posterior realização de reembolso pela contratante. Na impugnação requer, ainda, a alteração da alínea a.1. do item 56.12 do edital, referente às exigências de comprovação das condições econômico-financeiras da interessada.

Diante dos motivos elucidados, segue a presente manifestação para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

2. Mérito

2.1. Da responsabilidade pelo pagamento das multas por infração de trânsito

Preliminarmente, é de se destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 37 da CF/88, explicitamente, princípios que devem nortear a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam, a **legalidade**, a **impressoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**.

No caso em tela, observa-se que assiste razão à requerente no que tange ao primeiro item de sua impugnação, o qual ora se discute. Vejamos:

Debate-se na impugnação apresentada quem deveria realizar o pagamento imediato das multas por infração de trânsito recebidas na vigência do contrato de locação, tendo em vista que o edital prevê o envio das notificações à contratante "em prazo hábil" para que esta pudesse localizar o condutor responsável no momento da infração e incumbi-lo do pagamento da penalidade, que poderia ser feita com descontos; ou recorrer, se fosse o caso.

Não se discute a responsabilidade pela infração que, como sabido, é da contratante, mas tão somente a responsabilidade pelo pagamento da multa ao órgão competente que, como se extrai do texto legal, é do proprietário do veículo, no caso, a impugnante. Vejamos:

O art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

[...]

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento. (grifo nosso)

É importante destacar que, ainda que o CTB preveja a possibilidade de responsabilizar outras pessoas pelo cumprimento de penalidades (art. 257), no caso de multa, a responsabilidade sempre será do proprietário do veículo conforme preceitua o art. 1º, da Resolução nº 108, do CONTRAN, cito:

Art. 1º. Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro. (grifo nosso)

Assim, a exigência prevista no edital, de que a empresa contratada deve encaminhar as multas à contratante para que promova a realização do pagamento pelo servidor infrator, é incompatível com a legalidade que deve nortear os atos da administração pública, uma vez que tal obrigação é legalmente atribuída à proprietária do veículo.

Além disso, não se mostra razoável que a locadora de veículos submeta a regularidade de sua frota de veículos, matéria-prima de sua atividade comercial, a procedimentos internos da administração pública, os quais não dependem de sua atuação e pela burocracia a eles inerente podem comprometer a continuidade da atividade comercial da empresa.

Destaque-se ainda que, manter a condição ora discutida poderia impedir a aderência de eventuais concorrentes ao certame, prejudicando sua competitividade, em razão dos riscos que a exigência pode trazer à atividade comercial da empresa,

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

conforme já mencionado, retirando da Administração possíveis propostas que poderiam ser mais vantajosas.

Deste modo, observa-se que, de fato, o pagamento da multa deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação, razão pela qual esta secretaria manifesta-se pela alteração do instrumento convocatório nesse ponto, para fazer constar que o pagamento poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso.

No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a título de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

2.2. Da comprovação de capacidade econômico-financeira

Com relação à segunda alegação feita pela impugnante, esta secretaria manifesta-se pela sua improcedência pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a lei não limita a escolha de índices contábeis, nem a escolha de qual elemento irá comprovar a qualificação econômico-financeira, apenas determinando que sejam eles justificados no procedimento licitatório e usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira das empresas.

No caso, é usual no âmbito dos editais desta Prefeitura os índices que constam no item 56.12 do edital impugnado, que diz:

56.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a. 1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a. 1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
a. 1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
a. 1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Desta forma, considerando que é facultado a Administração a utilização ou não do disposto no § 2º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, o qual preconiza que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, esta Secretaria manifesta-se pela manutenção do item relacionado à qualificação econômico-financeira das concorrentes, nos exatos termos que se encontram dispostos no edital impugnado, por ser a maneira usual nos editais desta Administração Municipal, bem como por ser o modelo eleito por este ente público que melhor atende a necessidade de avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, não sendo conveniente à Administração o uso de outros índices.

Conclusão

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Diante do exposto, somos pelo deferimento parcial da impugnação no que se refere ao seu primeiro item que dispõe acerca da responsabilidade pelo pagamento de multas, exposto no tópico III do documento, devendo ser indeferido o segundo item, exposto no tópico IV do documento, com relação a alteração dos índices exigidos para comprovação de capacidade econômico financeira, tudo conforme os princípios que regem as atividades da administração pública, sobretudo a legalidade e a razoabilidade, os ditames constitucionais e as disposições constantes na legislação infraconstitucional pertinente ao caso.

É a manifestação.

Parauapebas, 20 de março de 2018.

CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 012/2017